

Tratamento do optante do Simples Nacional em face das retenções de INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS/Pasep, COFINS e ISS

NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE ↓		1 Contribuição Previdenciária (INSS)	2 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	3 Contribuições Sociais (CSLL, PIS e COFINS)	4 Imposto Sobre Serviços (ISS)
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS	Os contratantes de empresas optantes do Simples Nacional, a partir de janeiro de 2009, NÃO estão obrigados a proceder à retenção previdenciária de que trata o capítulo 2, EXCETO quando o prestador estiver sujeito ao recolhimento do Simples Nacional pelo Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006. As atividades sujeitas ao Anexo IV são:	O contratante está dispensado de proceder à retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins se o optante fornecer a declaração do Anexo IV da IN RFB 1.234/2012 ou, a partir de jan/2015, se realizar consulta no Portal do Simples Nacional e anexar cópia do comprovante ao contrato ou documentação do pagamento		A Lei Complementar nº 123/2006, no seu art. 13, § 1º, inciso XIV, estabeleceu que a retenção na fonte do ISS não está abrangida pelo Simples Nacional. Sendo assim, fica a critério do município exigir ou não a retenção do ISS, na forma prevista na legislação local, independentemente da opção do prestador pelo SN. Se exigida a retenção, será conforme a alíquota destacada pelo prestador na NF, nos termos do art. 21, § 4º da LC 123/2006.
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS				
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS	I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; II - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.	Embora a IN RFB 765/2007 tenha dispensado a retenção do IR quando o prestador do serviço for optante do SN, não foi criado nenhum modelo de documento a ser apresentado pelo prestador para comprovação da sua opção e regularidade. Sendo assim, ante a omissão legislativa, recomendamos a impressão da consulta pública dos optantes no Portal do Simples Nacional na <i>Internet</i> .	Enquanto não for celebrado convênio com a RFB, não há obrigação de reter, tornando-se irrelevante, para esse fim, a apresentação de qualquer documento pelo optante do SN.	
D	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista ESTADUAIS e MUNICIPAIS , Empresas e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos		A IN SRF 459/2004, ao regulamentar a retenção de que trata o art. 30 da Lei 10.833/03, estabeleceu que o prestador do Simples deve apresentar a declaração (modelo do Anexo I), assinada pelo seu representante legal. A partir de jan/2015, entendemos que a consulta no Portal do Simples Nacional também substitui a declaração.		